Lei nº 471

Autorisa denominação de via pública

A Câmara Municipal de Pacs decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passará a denominar-se Avenida Governador Magalhães Pinto a atual rua Magalhães Pinto, desta cidade, e que terá o seu ponto inicial na esquina com a praça Olívio Vieira de Faria (Bar Triângulo).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pacs, 8 de novembro de 1965

Anastácio da Cunha Lima
Prefeito Municipal

Wenceslau Teixeira de Queiroz
Secretário

Lei nº 472

Aumenta proventos de aposentadoria

A Câmara Municipal de Pacs decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os proventos mensais de aposentadoria dos funcionários aposentados, desta Prefeitura Municipal, abaixo discriminados, passam a ser os seguintes:

NOME	PROVENTOS MENSAIS
1) - José Ribeiro de Vasconcellos	cr$ 30.000
2) - Olivier Agostinho Ferreira	cr$ 6800

Art. 2º - A despesa autorizada nesta lei correrá por conta da dotação própria do orçamento anual da Prefeitura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1966.

Mandando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 3 de novembro de 1965.

Cecília da Cunha Lima

Prefeito Municipal

Abel Ferreira de Andrade

Secretário

Lei nº 473

Autoriza revisão dos valores imobiliários para efeito de lançamento de impostos territorial urbano e predial.

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer a revisão dos valores básicos do lançamento dos impostos territorial urbano e predial.

Art. 2º - A revisão será feita:

a) - Com base no cadastro imobiliário existente na Prefeitura;

b) - Por meio de declaração do proprietário, possuidor ou, a qualquer título, ocupante de terreno particular, ou prédio, situados nos perímetros urbano e suburbano da cidade;

Consideram-se prédios, para os efeitos desta lei, tôdas as edificações que possam servir para morada ou para outro uso.

Art. 3º - A revisão tem por fim: